

# COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

## PROJETO DE LEI Nº 3.311, DE 2020

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, para tornar crime o registro fotográfico ou cinematográfico não autorizado em estabelecimento de saúde e o art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, para vedar o registro fotográfico ou cinematográfico não autorizado em estabelecimento de saúde.

**Autores:** Deputados ALEXANDRE PADILHA E OUTROS

**Relatora:** Deputada JANDIRA FEGHALI

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.311, de 2020, propõe proibir o registro fotográfico ou cinematográfico não autorizado em estabelecimento de saúde – ressalvados os trabalhadores do respectivo serviço, representantes sindicais e de conselhos profissionais que atuam na área da saúde, e Conselheiros de Saúde ou pessoas autorizadas pela direção do serviço – tornando crime tal prática.

A justificativa do projeto de lei se fundamenta na necessidade de coibir o uso de tais imagens para desinformação da população, resguardar a imagem de pacientes e profissionais de saúde, manter o ambiente em condições adequadas para prestar o cuidado devido à população, mas sem prejudicar o controle social da atividade.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jandira Feghali  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220963633700>

\* CD220963633700 \*

Trata-se de proposição sujeita à apreciação do **Plenário**, despachada à Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF), para análise do mérito; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) para análise do **mérito** e dos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa.

Tramita em regime ordinário (art. 151, III, do RICD).

Não há projetos de lei apensados.

É o relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

Inicialmente, é preciso louvar a preocupação do nobre Deputado ALEXANDRE PADILHA e dos demais signatários desta proposição pelo zelo com a saúde pública. Estabelecimentos de saúde são locais que devem ser mantidos em condições especiais para seu adequado funcionamento.

Além de higiene acurada, organização, segurança, privacidade e silêncio, dentre outras, são condições indispensáveis para a prestação adequada ao cuidado à saúde das pessoas que acorrem a estes locais.

Quem busca estes serviços, procura um local onde possa obter a solução dos seus problemas de saúde, com um mínimo de respeito, atenção, conforto e empatia, mas sem a necessidade de ser exposto em cadeia nacional ainda que de forma não intencional.

Portanto, é bastante razoável que seja proibida a realização de filmagens no interior dos estabelecimentos de saúde, de forma não apenas a assegurar a tranquilidade do ambiente como também resguardar a privacidade dos pacientes.

As únicas exceções – já previstas no projeto de lei – seriam para permitir a fiscalização e controle social da prestação da saúde.



Assim, dentro do que cabe a esta Comissão de Seguridade Social e Família se manifestar, nos termos do inc. XVII, do art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, entendo que o projeto de lei ora em análise é bastante correto e atende as necessidades dos serviços de saúde para seu regular funcionamento.

Face ao exposto, voto pela APROVAÇÃO do PL nº 3.311, de 2020.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Deputada JANDIRA FEGHALI  
Relatora



\* C D 2 2 0 9 6 3 6 3 3 7 0 0 \*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jandira Feghali  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220963633700>